



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **02405.000.129/2021** — Gestão de Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 092/2021

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e .SUPORTEC - CONSULTORIA DE SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 91.797.498/0001-10, com sede em Porto Alegre/RS, na Av. Borges de Medeiros, 2233 cj 1302, CEP 90110-150, telefone nº (51) 4009-3600, e-mail licitacoes@scunna.com, neste ato representada por Gustavo Pauletti Gonçalves, portador da Carteira de Identidade nº 7016601879 - SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 779.942.990-91 como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao Pregão Eletrônico n.º 039/2021, regido pelas Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, pelas Leis Estaduais n.º 11.389/1999, 13.191/2009 e 13.706/2011, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto Estadual n.º 42.434/2003 e pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/2008, 47/2005 e 54/2002, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de 100 horas de Consultoria, para uso sob demanda, em produtos McAfee MVision Plus, McAfee Endpoint Protection – Advanced Suite (EPA) e McAfee VirusScan Enterprise for Storage, para suporte, instalação, atualização e manutenção, em observância às especificações do Edital e da proposta apresentada no processo licitatório que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Os serviços de consultoria compreendem suportes técnicos para atendimento on-site e remoto, para instalação, atualização, manutenção, migração, análise avançada de ameaças e suporte técnico dos produtos McAfee.

2.2 Os produtos McAfee objetos da consultoria incluem todos os produtos integrantes da suíte McAfee Endpoint Protection - Advanced Suite (EPA), McAfee MVision Plus e VirusScan Enterprise for Storage independente de suas versões, com validade de suporte e que não estejam em situação de EOL (End-Of-Life), através do gerenciamento centralizado do McAfee ePolicy Orchestrator.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de consultoria em horas, no limite máximo de 100 (cem), que serão utilizadas pelo CONTRATANTE, sob demanda, a partir da Ordem de Serviço a ser encaminhada pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC do CONTRATANTE.

3.1.1 O CONTRATANTE compromete-se a utilizar, no mínimo, 50 (cinquenta) horas durante o período de vigência da avença.

3.2 A equipe técnica da CONTRATADA deverá dispor de 2 (dois) profissionais com uma das seguintes certificações do parceiro da McAfee: Endpoint Solutions Certification (ENS), Enterprise Security Manager (SIEM), Endpoint Data Loss Prevention (DLPe), ePolicy Orchestrator (ePO), MVISION Cloud.

3.2.1 O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, pedir a comprovação da qualificação dos profissionais da CONTRATADA.



3.3 O CONTRATANTE poderá solicitar treinamento para passagem de conhecimento, por técnico qualificado da CONTRATADA, para até 2 (dois) servidores da DTIC do CONTRATANTE, simultaneamente, em 3 turnos de 4 horas cada, em horário comercial, a ser definido entre as partes.

3.3.1 As dúvidas não sanadas durante a passagem de conhecimento poderão ser resolvidas posteriormente ao horário acordado, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.3.2 A passagem de conhecimento deverá ser realizada em até 60 dias após a data de início expressa na Ordem de Serviço emitida pela DTIC do CONTRATANTE.

3.3.3 A passagem de conhecimento poderá ser realizada de forma virtual, em plataforma a ser definida entre as partes, e deverá incluir pelo menos os seguintes itens:

- a) Console de gerenciamento;
- b) Visão geral do agente e opções de configuração;
- c) Visão geral dos produtos e opções de configuração;
- d) Configuração de Políticas;
- e) Configurações de automação;
- f) Configuração de tarefas;
- g) Configurações do EPO (Server Settings);
- h) Queries e Reports;
- i) System tree;



- j) Visão geral do SQL Management Studio (SSMS);
- k) Base de dados do SQL;
- l) Dashboard (customização);
- m) Visão geral dos logs do servidor e clientes, localização das pastas e conteúdo dos arquivos;
- n) Visão geral do Supprte Center; e
- o) Client Proxy.

3.4 Os atendimentos serão prestados preferencialmente em horário comercial, nas sedes do CONTRATANTE em Porto Alegre/RS, por técnico qualificado em suporte técnico aos produtos, conforme calendário a ser acordado entre as partes.

3.5 O suporte técnico será prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em finais de semana e feriados, e poderá ser remoto ou, quando o CONTRATANTE entender necessário, on-site, mediante agendamento prévio entre as partes.

3.6 O atendimento remoto, prestado por telefone ou sistema de acesso remoto, de acordo com o previamente definido entre as partes, será considerado como hora-técnica remota e será contabilizado da seguinte forma:

- a) em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h: cada hora de atendimento remoto prestada corresponderá a 3/4 (três quartos) da hora de consultoria técnica contratada;



b) em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 19h às 24h e das 0h às 8h: cada hora de atendimento remoto prestada corresponderá a 1 (uma) hora de consultoria técnica contratada; e

c) em sábados, domingos e feriados, das 0h às 24h: cada hora de atendimento remoto prestada corresponderá a 1,5 (uma e meia) hora de consultoria técnica contratada.

3.7 A hora dos serviços prestados ON-SITE, para os atendimentos realizados fora do horário comercial, em sábados, domingos e feriados, corresponderá ao valor de 1,5 (uma e meia) hora técnica contratada e a hora dos serviços prestados dentro do horário comercial corresponderá ao valor de 1 (uma) hora de consultoria técnica contratada.

3.7.1 Entende-se por horário comercial o compreendido entre 8h e 19h, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados no município de Porto Alegre.

3.8 No momento da abertura do chamado, o técnico do CONTRATANTE deverá indicar a criticidade do chamado (normal ou urgente).

3.9 Os prazos de início de atendimentos serão, conforme a criticidade, os seguintes:

a) Normais (nos casos em que não haja impacto na utilização dos sistemas e desktops): no máximo, 7 (sete) dias corridos, a contar da data e hora de abertura do chamado; e



b) Urgentes (nos casos em que haja indisponibilidade de sistemas e desktops ou comprometimento da segurança que impliquem na parada dos sistemas e desktops): no máximo, 4 (quatro) horas corridas, a contar da data e hora de abertura do chamado.

3.10 A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes SLAs (Acordos de Nível de Serviço), de acordo com a severidade do incidente:

a) para chamados normais, uma solução deverá ser apresentada em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, a contar do início do atendimento.

b) para chamados urgentes, uma solução deverá ser apresentada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a contar do início do atendimento.

3.10.1 Em ambos os casos ("a" e "b"), não sendo possível uma solução definitiva, deverá ser apresentada uma solução de contorno, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

3.11 Ao término do atendimento, a CONTRATADA deverá fornecer Relatório de Atendimento, o qual deverá possuir a concordância de um técnico da Divisão de Informática do MPRS, devendo este também ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal correspondente, e, no mínimo, os seguintes dados:

- a) identificação do chamado;
- b) indicação da criticidade do chamado;
- c) data e hora da abertura;
- d) data e hora da chegada do técnico;
- e) data e hora da saída do técnico;



f) identificação do técnico designado;

g) descrição do problema da solução;

h) recomendações e sugestões sobre o ambiente analisado, classificando-as conforme grau de importância, gravidade, risco e impacto nos atendimentos de rotina;

i) descrição de eventuais pendências;

j) informação de eventual necessidade de retorno do técnico, contendo o motivo, data e hora prevista do retorno.

3.12 As horas técnicas serão pagas em conformidade com os relatórios dos atendimentos realizados no mês, obedecendo ao disposto nos itens 3.6 e seus subitens, e item 3.7.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação dos serviços de consultoria, a ser utilizada sob demanda, será a contar de data a ser informada na Ordem de Serviço a ser emitida pela DTIC do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 O valor da hora dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), sendo, portanto, o valor total estimado do ajuste de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

5.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra



especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, embalagens, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital, que venham a incidir sobre a execução do contrato.

5.3 A CONTRATADA deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal, no mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com o(s) relatório(s) de atendimento do mês antecedente, com detalhamento das horas técnicas prestadas, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, que conferirá e atestará as horas prestadas durante o mês de competência.

5.3.1 Os documentos fiscais deverão ser encaminhados para o e-mail *nf-adi@mprs.mp.br*, ou para a Unidade de Apoio Administrativo – DTIC do CONTRATANTE, localizada na Rua Andrade Neves 106/ 13º andar, Bairro Centro, na Cidade de Porto Alegre, telefone (51) 3295-8198.

5.3.2 O pagamento do serviço de consultoria técnica será efetuado, conforme demanda, no mês subsequente à prestação do serviço, no 15º (décimo) dia após a protocolização do documento fiscal de cobrança, após conferência do(s) relatório(s) de atendimento pertinente(s).

5.3.3 No caso de não ser utilizado serviço de consultoria técnica especializada em um mês, no mês seguinte não haverá pagamento relativo a esse item.

5.4 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.



5.5 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

5.5.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 5.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

5.6 Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

5.7 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.



5.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.9 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito de ter seus preços reajustados anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 Dos Direitos:

7.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e proceder a fiscalização e gerenciamento da sua execução, realizando, a qualquer tempo, as diligências que entender necessárias para a comprovação do atendimento das exigências do Edital, e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 Das Obrigações:

7.2.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE:



a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições e prazo estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

7.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações no Termo de Referência;

b) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência do fato impeditivo da manutenção dessas condições;

c) manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ser confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, sob pena de ser penalizada. Para tanto, será firmado Acordo de Confidencialidade posteriormente à assinatura do contrato;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

f) disponibilizar ao CONTRATANTE os meios de contato (telefone, "e-mail" e/ou site web), visando receber os chamados, bem como comunicar, previamente e por escrito, ao CONTRATANTE as eventuais alterações dos meios utilizados para abertura de chamados;

g) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 5 da cláusula quinta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 5.5.1 da cláusula quinta do contrato;

h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

i) não subcontratar o objeto deste contrato;

j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

k) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

l) manter atualizados seus meios de contato (telefone, e-mail, etc.) e dados do contrato social (razão social, sócios, etc.), comunicando imediatamente qualquer alteração; e



m) manter, ao longo da vigência do contrato, qualificação como parceiro certificado McAfee para prestar suporte técnico, conforme declaração solicitada na habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do mês de ocorrência, por hora/dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) horas/dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste ajuste sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.



8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual, as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste Contrato, bem como do local e da forma de prestação dos serviços.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.4 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A Gestão do Contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos, telefone (51) 3295-8240, email: *contratos@mprs.mp.br*.

14.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua disponibilização resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **02405.000.129/2021** — Gestão de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.35, Rubrica 3502, SRO 071.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias.

Porto Alegre,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
CONTRATANTE.

SUPORTEC - CONSULTORIA DE SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CONTRATADA.